EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 0005/2026

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2026-ZCN3H

CÓDIGO DE IDENTIFICLAÇÃO CidadES/TCE-ES: 2026.021E0700001.01.0031

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, **ES**, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, através do Agente de Contratação e sua equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 041/2025 de 02 de janeiro 2025, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL,** mediante o regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL,** nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA FINAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: **03 de setembro de 2026, às 08h15min.**
DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO PÚBLICA**: 03 de setembro de 2026, às 08h16min**
LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.
MODO DE DISPUTA: ABERTO.
ENDEREÇOS ELETRÔNICOS DE ACOMPANHAMENTO DO CERTAME: www.portaldecompraspublicas.com.br e http://conceicaodocastelo-es.portaltp.com.br/consultas/compras.aspx.

1- DO OBJETO

1.1-**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO DE ÁREA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO,** conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2**-** As condições de execução, quantidades, prazos, valor de referência e demais exigências técnicas constam do Projeto Básico/Termo de Referência —**ANEXO II** deste Edital e seus Anexos.

1.3-O objeto desta contratação é caracterizado como **SERVIÇO COMUM** de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4-A licitação será realizada em único item.

1.5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.5.1-SUBCONTRATAÇÃO

1.5.1.1-Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza técnica e especializada dos serviços de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado destinados à implantação de loteamento.

1.6- GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

1.6.1-Não será exigida garantia contratual de execução prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza do objeto, baixa complexidade executiva e ausência de risco relevante à execução contratual, permanecendo, contudo, a responsabilidade da contratada pela solidez, qualidade e exatidão técnica dos serviços realizados, nos termos da legislação civil, profissional e administrativa aplicável.

1.7- VISTORIA

1.7.1-A realização de vistoria técnica será facultativa aos licitantes, visando proporcionar pleno conhecimento das condições e peculiaridades da área objeto dos serviços de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado.

1.7.2-Os interessados poderão realizar visita ao local mediante prévio agendamento junto ao setor responsável, oportunidade em que poderão verificar as condições de acesso, relevo, vegetação, interferências existentes e demais aspectos que possam influenciar na execução dos serviços.

1.7.3-Alternativamente à realização da vistoria, o licitante poderá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por sua proposta e pela execução contratual, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições locais para pleitear alterações contratuais ou reequilíbrio econômico-financeiro.

1.7.4-A previsão observa o disposto no art. 63, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, preservando a ampla competitividade do certame e o interesse público.

1.7.5-Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

1.8 - DESPESA

1.8.1 A despesa com a contratação do serviço está estimada em **R$ 23.133,97(vinte e três mil, cento e trinta e três reais e noventa e sete centavos).**

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1-A participação neste Pregão Eletrônico ocorrerá por meio do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2-O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.3-O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante na plataforma de compras do Portal de Compras Públicas, não cabendo ao provedor do sistema a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4**-**A presente licitação é **exclusiva para Microempresas, Empresas De Pequeno Porte e Entes Equiparados,** em conformidade com o regramento estabelecido pelos artigos 48, inciso I, e 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5**-**A participação às Microempresas e às empresas de pequeno porte e equiparadas, fica limitada às empresas que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6-Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de Pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7**-** Não poderão participar deste Pregão de licitação os fornecedores:

2.7.1-Que não atendam às condições deste edital e seus anexos;

2.7.2 - Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3-Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4 -Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Pregão Eletrônico ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7.5-Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.6-Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8 -Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9 -O impedimento de que trata o item 2.7.4, alínea f será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10 -A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4, alínea a e b poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11 -Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12 -O disposto nos itens 2.7.4, alínea a e b não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13 -Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional

com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14 -A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 - Após efetuar *login* no sistema provedor e o licitante realizar o *download* do arquivo do edital e, subsequentemente, prestar as declarações exigidas, encaminhará sua proposta de preços preliminar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3-No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1-Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2-Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3-Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4-Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6-O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7-O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus **arts. 42 a 49 – exclusivo e obrigatório às**

empresas enquadradas nos termos da LC 123/06 e que desejam utilizar os benefícios ali prescritos.

3.7.2-O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021–**exclusivo e obrigatório às empresas enquadradas nos termos da LC 123/06 e que desejem utilizar os benefícios ali prescritos.**

3.7.3 -No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.7.4 -Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.8-Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.8.1 -De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.8.2 -Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.8.3 -De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.8.4 -Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.8.5 -Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.8.6 -Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.8.7 -Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.8.8 -Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de

corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.8.9 -Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.8.10 -Constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.8.11 -Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.9**- A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 e 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital**.

3.10-As propostas preliminares poderão ser enviadas, substituídas, excluídas no sistema até a abertura da sessão pública.

3.11-O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente deste Edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusivamente aos órgãos de controle externo e interno, sendo divulgado aos licitantes apenas e imediatamente após o encerramento da etapa de envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

3.12–Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

3.13-Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14-O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1-O licitante deverá enviar sua proposta comercial preliminar mediante o preenchimento, no sistema provedor, **do valor unitário e total do item.**

4.2-A proposta comercial preliminar inserida no sistema do provedor antes da disputa, não poderá conter qualquer informação que torne possível a identificação do respectivo licitante, arte a conclusão da fase de lances, sob pena de desclassificação.

4.3-As empresas deverão, obrigatoriamente, considerar todos os itens contidos no lote para formulação das propostas, sob pena de desclassificação.

4.4-O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda nacional para o valor unitário e total cadastrado, incluindo-se todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas,

tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

4.5-Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.6-Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7-Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8-Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9-A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10-O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.11-O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração, por parte dos contratados, pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5-DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1-A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2-O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis. A desclassificação sempre será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3-A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4-Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.5-O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4-Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5-**O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote**.

5.6-Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7-O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8-O Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **100,00 (cem reais).**

5.9-Será adotado para o envio de lances no certame licitatório o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9.1-A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.2-A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.9.3-Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.10-Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.10.1-A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.10.2-Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.3-No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.10.4-Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.5-Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11-Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.11.1-Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12 poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.12.1-A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2-A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3-Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4-Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6-Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14-Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15-Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16-Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17-No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18-Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após

decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19-Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20-Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pela Lei Municipal nº 1.827, de 02 de dezembro de 2015, de modo que o Agente de Contratação adotará os procedimentos referentes aos benefícios da referida legislação.

5.20.1-Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2-A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto enviada pelo sistema, após o agente de contratação acionar o botão de convocação da empresa que se encontra em situação de empate, a qual receberá mensagem informando da situação de empate e da possibilidade de ofertar novo lance.

5.20.3-Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4-No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21-Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1-Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.21.2-Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1-Empresas estabelecidas no território do Estado do Espírito Santo;

5.21.2.2-Empresas brasileiras;

5.21.2.3-Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4-Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22-Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1-Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.22.2-A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.3-A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.4-O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.5-O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.6-É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23-Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6- DA FASE DE JULGAMENTO

6.1-Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1-Cadastro de Empresas inidôneas ou impedidas de contratar com o Município e Conceição do Castelo-ES e SICAF;

6.1.2-Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3-Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2-A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3-Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1-A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2-O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3-Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4-Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.7.2 deste edital.

6.5-Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6-Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1-Contiver vícios insanáveis;

6.6.2-Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.6.3-Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4-Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5-Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6- Critérios de aceitabilidade de preços

6.6.1-Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

6.6.2-O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

a) No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

b) Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

6.6.3-Os quantitativos, preços unitários, preços unitários c/BDI e Preço Total deverão ser arredondados em 02 (duas) casas decimais.

6.6.4-Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global o critério de aceitabilidade de preços será:

6.5.5-Valor global: conforme valor estimado da licitação.

6.6.6-Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

6.7-A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.7.1-Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.2-Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8-Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.8.1-Neste caso, poderá ser solicitada documentação hábil a comprovar que a empresa possui condições de cumprir com o valor da proposta apresentada, a exemplo de planilha de custos discriminadas, notas fiscais, contratos anteriores com fornecedores, comprovação de fabricação própria de insumos e outras formas de comprovar que a proposta é exequível.

6.8.2-A Pregoeira estabelecerá o prazo para o cumprimento da diligência, conforme previsto no item 7.1 do presente Edital.

6.8.3-Não será aberta nova diligência para correção ou para complementação de documentos que deveriam ter sido apresentados em diligência anterior para comprovação de exequibilidade da proposta.

6.9 -A Pregoeira deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica. Para tanto, poderá realizar diligências visando a obtenção de documentos para sanear a proposta que venham atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame ou para a juntada de documento auto declaratório demandado pelo edital (Acórdão nº 1.106/2023-Plenário TCE-ES; Processo nº 009430/2022) ainda que não tenham sido apresentados, no momento adequado, por equívoco ou falha.

6.9.1-Considera-se para este fim a data da sessão pública do certame aquela inicialmente designada para abertura.

6.10-Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

6.11.1-Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi- integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;

6.11.2-No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.11.3-Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.12-Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.13-Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13.1-Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.13.2-Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.13.3-O ajuste de que trata o item anterior se limita a sanar erros ou falhas materiais não substanciais a serem atestados pelos setores técnicos que não alterem a substância das propostas, a exemplo de correção de indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime; preços incompatíveis entre si; erros de digitação ou de multiplicação; ausência de cotação de itens em licitações por preço global ou por lote;

6.13.4 -Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7-DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA DEFINITIVA

7.1-O vencedor do certame terá o prazo máximo de **04 (quatro) horas**, a contar da convocação do Agente de Contratação no provedor, para enviar a **PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA,** devidamente atualizada **(ANEXOI),** em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado, bem como, os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO no certame, devendo ser compactados e enviados no formato ZIP, respeitando a forma e o prazo previsto neste edital.

7.1.1-O vencedor deverá apresentar a proposta física acima mencionada, sob pena de NÃO aceitação de sua proposta.

7.2-Todos os documentos exigidos, inclusive a proposta comercial definitiva, serão encaminhados em formato digital, nos termos dos subitens subsequentes.

7.3-Para fins do disposto neste edital, entende-se como documento digital aquele nato-digital ou digitalizado, este último em formato PDF, sendo vedada a apresentação de arquivos em imagem.

7.4 -O licitante deverá observar o disposto no subitem 7.1, no que diz respeito à sua convocação para apresentação da proposta comercial definitiva, documentos de habilitação e documentos complementares, sendo de sua responsabilidade acompanhar os atos praticados pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico, bem como realizar contato junto ao responsável, quando assim exigido.

7.5-Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido, após solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico.

7.6-É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.7**-**A proposta comercial definitiva deverá ser enviada EXCLUSIVAMENTE através da plataforma de compras, sendo necessário o upload de seu arquivo, em moeda corrente, nas condições e especificações deste edital e seus anexos e deverá constar:

I- Indicação de valores unitários dos itens e totais por lote, no modelo apresentado em campo próprio do sistema e no anexo do edital;

II -Prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos a contar da data de sua apresentação. A ausência de indicação expressa de prazo de validade considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 90 (noventa) dias.

7.8-A carta-proposta/planilha orçamentária deverá, obrigatoriamente, ser encaminhada via sistema, em campo próprio, devendo constar os preços unitários e globais em algarismo e por extenso, respeitando os limites de preços fixados no presente instrumento e observando as especificações técnicas, aceitabilidade orçamentária e demais condições previstas neste edital e seus anexos, em arquivo digital no formato XLX ou XLSX.

7.9-Os quantitativos, preços unitários, preços unitários c/BDI e Preço Total deverão ser arredondados em 02 (duas) casas decimais.

7.10-Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

7.11-Valor global: conforme valor estimado da licitação.

7.12-Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este Edital.

7.13-O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

9- DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1-Os documentos previstos no Projeto e/ou Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme consta no Apêndice do presente edital, que deverão ser apresentados preferencialmente na plataforma.

9.1.1-A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2-Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3-Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4-Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original e em cópia autenticada.

9.5-Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6-Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.7-Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8-O Licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9-Na licitação em que a avaliação prévia do local de execução seja imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia. **(ANEXO VII)**

9.9.1-O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo Setor de Engenharia do Município, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.9.1.1-A avaliação prévia do local de execução dos serviços é assegurado ao interessado, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:00 horas às 13:00 horas.

9.9.1.2- Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável legal ou responsável técnica acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. **(ANEXO VII)**

9.9.3-A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9.10-A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando não apresentado diretamente na plataforma.

9.10.1-Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, conforme solicitação do Agente de

Contratação/Comissão, devendo ser compactados e enviados no formato ZIP, respeitando a forma e o prazo estabelecido.

9.10.3-Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.11-É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.11.1-A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.12-A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.2-Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.13-A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1-Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto e/ou Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2-Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14-Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.14.1-Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2-Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.15–Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, no mesmo prazo previsto no item 7.1, para:

9.15.1-A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2 -Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3 -Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4 -Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16 -Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17 -Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira/Agente de Contratação, para sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica. Para tanto, poderá realizar diligências visando a obtenção de documentos para sanear os comprovantes de habilitação que venham atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas ou ainda para a juntada de documento auto declaratório demandado pelo edital (TCE-ES Acórdão nº 1.106/2023-Plenário; Processo nº 009430/2022) ainda que não tenham sido apresentados, no momento adequado, por equívoco ou falha.

9.18-O Agente de Contratação estabelecerá o prazo para o cumprimento da diligência, conforme previsto no item 7.1 do presente Edital.

9.18.1-Não será aberta nova diligência para correção ou para apresentação de documentos já apresentados ou que deveriam ter sido apresentados em diligência anterior.

9.18.2-Para fins de verificação de vencimento de certidões, considera-se a data da sessão pública do certame aquela inicialmente designada para abertura do certame.

9.19-Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem citado.

9.20-A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (Lei Municipal n.º 1.827, de 2015).

10-DOS RECURSOS

10.1-A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2-O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3-Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1-A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2-O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

10.3.3-O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4-Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4-Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5-O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.6-O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

10.7-O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da lavratura da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8-O Recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9-O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11-DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1-Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1-Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2-Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1-Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2-Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3-Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4-Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3-Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1-Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4-Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5-Fraudar a licitação;

11.1.6-Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.7-Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8-Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

11.2-Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1-Advertência;

11.2.2-Multa;

11.2.3-Impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3-Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1-A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2-As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3-As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4-Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5-A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4-A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1-Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2-Para as infrações previstas nos itens 11.1.4; 11.1.5; 11.1.6; 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5-As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6-Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7-A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1; 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8-Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9-A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item citado no edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10-A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11-Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12-Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13-O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14-A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12-DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1-Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo apresentar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, exclusivamente através da plataforma do Portal de Compras Públicas ou no site do Portal de Compras Públicas, em local apropriado, não sendo aceita a remessa feita por correio e/ou e-mail.

12.2-A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4-A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5-Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1- As despesas para atender a esta licitação estão programadas em Dotação Orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

FICHA	062
Fonte de recurso	150000000000 (Recurso Próprio) 250000000000 (Recurso Próprio)
Elemento de despesa	3.3.90.39.00000 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)

14-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2-Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

14.3-Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4-A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5-As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6-Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7-Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8-O Desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9-Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10-O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e seguintes endereços eletrônicos: https://www.conceicaodocastelo.es.gov.br/pagina/ler/2282/compras-e-licitacao e https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

14.11-As impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente através da plataforma do Portal de Compras Públicas ou diretamente no site do Portal de Compras Públicas, em local apropriado.

14.12-Integram este Edital para todos os efeitos e fins, independente de transcrição, os seguintes anexos:

14.12.1-APÊNDICE DO EDITAL;

14.12.2-ANEXO I-MODELO DA CARTA PROPOSTA;

14.12.3-ANEXOII-PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA (2026-VG98FP), OFICIO Nº00035/2026 E ERRATA DO TERMO DE REFERÊNCIA;

14.12.4-**APÊNDICE DO ANEXO II:**

DOCUMENTAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (2026-WHJ25J)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (2026-6206B7)

14.12.3-**ANEXO III:**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (2026-K6SD4M)

COMPOSIÇÃO(2026-2HPNQ8)

14.12.4–**ANEXO IV:**

MEMÓRIA DE CÁLCULO (2026-ZZ0K9G);

CRONOGRAMA FÍSICO FINANECIRO (2026-X8SLSM).

14.12.5–ANEXO V- JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI);

14.12.6–ANEXO VI– DEMONSTRATIVO DE ÍNDICES CONTÁBEIS;

14.12.7–ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO VISTORIA E CONHECIMENTO DO LOCAL;

14.12.8–ANEXO VIII–INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E ACEITE RESPONSÁVEL TÉCNICO;

14.12.9 –ANEXO IX- ATO DECLARATÓRIO;

14.12.10–ANEXO X- MINUTA DO TERMO DE CONTRATRO.

Conceição do Castelo, ES, 14 de agosto de 2026.

VALBER DE VARGAS FERREIRA:78447704734

Assinado digitalmente por VALBER DE VARGAS FERREIRA:78447704734
DN: cn=VALBER DE VARGAS FERREIRA:78447704734, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=certificadomvncont@hotmail.com
Data: 2026.08.14 10:44:54 -03'00'

VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito Municipal

APÊNDICE DO EDITAL

1- EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

1.1-Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

2- HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1-PESSOA FÍSICA: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

2.2-EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.3-MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor

2.4-**SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.5-**SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESTRANGEIRA**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

2.6-**SOCIEDADE SIMPLES**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.7-**FILIAL, SUCURSAL OU AGÊNCIA DE SOCIEDADE SIMPLES OU EMPRESÁRIA**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

2.8**-SOCIEDADE COOPERATIVA**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

2.9-Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3- HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.1-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.2-Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.3-Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.4-Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.5-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.6-Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.7 -Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.8 -Caso o fornecedor seja considerado isento de inscrição estadual deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração ou outro documento equivalente, na forma da lei.

3.9-A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais.

4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1-Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

4.1.1-Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

4.2-Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

4.2.1-Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); **(ANEXO VI)**

4.2.2- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

4.2.3-Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.2.4-Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.2.5 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação: **Patrimônio Líquido** mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a execução do objeto.

4.2.6-As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

4.2.7-O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA -OPERACIONAL

5.1-Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. **(ANEXO VII).**

5.1.1-A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.2-Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA, CRT), em plena validade.

5.2.1-Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

5.3-O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade das documentações, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.2-QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

5.2.1**-** Comprovação de registro ou inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia–CREA ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais–CRT da região da sede da empresa.

5.2.1.1- O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

5.2.1.2- Os profissionais indicados deverão estar devidamente habilitados para o desempenho dos serviços ora licitados.

5.2.2- O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação e proposta, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado, contrato social ou declaração de obrigação futura do profissional conforme o caso.

5.2.2.1- O contrato de prestação de serviços ou declaração que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

5.2.3-Indicação e o aceite do Responsável Técnico. **(ANEXO VIII).**

6-PARA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS, será exigida a seguinte documentação complementar:

6.1-A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

6.2-A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.3 -A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

6.4 -O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

6.5 -A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

6.6-Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas

assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

6.7-A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7- PARA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

ANEXO I-MODELO CARTA PROPOSTA

Obs.:APRESENTAR A CARTA PROPOSTA ACOMPANHADA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CORRIGIDA COM O VALOR READEQUADO AO ÚLTIMO LANCE OU VALOR NEGOCIADO.JUNTAMETE COM MEMÓRIA DE CÁLCULO E CRONOGRAMA.

AO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES

Ref. CONCORRÊNCIA Nº 00005/2026

A Empresa _____, com sede na cidade de _____, localizada à _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º ___, neste ato representada por _____, abaixo assinado, declara, para os devidos fins, estar de acordo com as normas constantes do Edital em referência **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO DA ÁREA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO** ,pelo Preço Total de **R$ _____(____),**conforme apresentado na composição de preços unitários, já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços, conforme planilha

e cronograma físico-financeiro, nos termos do **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 0005/2026** e seus Anexos.

O prazo de validade desta proposta é de 90 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de apresentação da proposta, nos expressos termos da Lei n.º 14.133/2021.

Nome do Município /UF, _____de _____de __

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante

CONCEIÇÃO DO CASTELO

*TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

OFICIO Nº 0035/2026

E ERRATA DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA
Concorrência – Obras e Serviços de Engenharia
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo n° 006631/2026

Protocolo nº 007293/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO DA ÁREA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2 O objeto desta contratação é caracterizado como serviços comum de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de execução do contrato é de 2 (dois) meses, contados da data de emissão da ordem de serviço e o prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4 O prazo poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e formalização através de termo aditivo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo a este Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza técnica e especializada dos serviços de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado destinados à implantação de loteamento.

A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de manutenção da responsabilidade técnica integral da empresa contratada sobre a execução dos serviços, incluindo a coleta de dados em campo, processamento das informações geoespaciais, elaboração das peças técnicas, emissão de arquivos georreferenciados e demais produtos correlatos, os quais demandam precisão técnica, rastreabilidade, padronização metodológica e observância às normas técnicas aplicáveis.

A execução dos serviços envolve atividades típicas de engenharia e agrimensura, sujeitas à responsabilidade técnica perante o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e ao respectivo registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme disposto na Lei Federal nº 6.496/1977, não sendo recomendável a fragmentação da execução entre terceiros, sob pena de comprometimento da compatibilidade, uniformidade e confiabilidade dos dados levantados.

Ademais, a vedação à subcontratação visa assegurar:

- O controle direto da Administração sobre a qualificação técnica efetivamente comprovada pela contratada durante a fase de habilitação;

- A garantia da qualidade e precisão dos levantamentos executados;

- A responsabilização integral da contratada por eventuais inconsistências técnicas, erros de georreferenciamento ou incompatibilidades cartográficas;

- A mitigação de riscos relacionados à execução inadequada do objeto.

Dessa forma, considerando o interesse público envolvido, a complexidade técnica dos serviços e a necessidade de responsabilidade técnica única e integral, fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

4.2 Garantia da contratação

Não será exigida garantia contratual de execução prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza do objeto, baixa complexidade executiva e ausência de risco relevante à execução contratual, permanecendo, contudo, a responsabilidade da contratada pela solidez, qualidade e exatidão técnica dos serviços realizados, nos termos da legislação civil, profissional e administrativa aplicável.

4.3 Vistoria

4.3.1 A realização de vistoria técnica será facultativa aos licitantes, visando proporcionar pleno conhecimento das condições e peculiaridades da área objeto dos serviços de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado.

4.3.2 Os interessados poderão realizar visita ao local mediante prévio agendamento junto ao setor responsável, oportunidade em que poderão verificar as condições de acesso, relevo, vegetação, interferências existentes e demais aspectos que possam influenciar na execução dos serviços.

4.3.3 Alternativamente à realização da vistoria, o licitante poderá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por sua proposta e pela execução contratual, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições locais para pleitear alterações contratuais ou reequilíbrio econômico-financeiro.

4.3.4 A previsão observa o disposto no art. 63, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, preservando a ampla competitividade do certame e o interesse público.

4.3.5 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de execução

5.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Início da execução do objeto: **05 (cinco) dias** da emissão da ordem de serviço;

b) A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho estão descritas nos projetos e na planilha orçamentária;

5.2 Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1 Os serviços serão prestados na localidade de Fidelidade e/ou Piteira, Zona de Expansão Urbana, s/n, no município de Conceição do Castelo – ES, nas coordenadas 20º21’51,1” S, 41º15’00.3” W.

5.2.2 Os serviços serão prioritariamente prestados em horário comercial, podendo ser estendidos aos fins de semana e feriados, caso seja necessário, mediante aprovação da contratante. Os trabalhos realizados aos fins de semana e feriados não ensejarão em cobranças adicionais à contratante.

5.3 Materiais a serem disponibilizados

5.3.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4.1 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, precisão técnica e conformidade dos serviços de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado executados,

responsabilizando-se pela correção de quaisquer inconsistências, erros técnicos, omissões ou divergências identificadas pela fiscalização contratual, sem ônus adicional para a Administração, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo do objeto.

A garantia compreende a obrigatoriedade de revisão, atualização, complementação e reapresentação de peças técnicas, arquivos digitais, memoriais, plantas, relatórios, coordenadas georreferenciadas e demais produtos decorrentes da contratação que apresentem incompatibilidades com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas do INCRA, quando aplicáveis, bem como demais legislações e regulamentos pertinentes.

A CONTRATADA responderá tecnicamente pelos serviços executados, inclusive perante órgãos de controle e fiscalização profissional, devendo assegurar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente aos serviços prestados.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pelos vícios ocultos.

5.5 Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5.1 Ao término da execução dos serviços de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado, a CONTRATADA deverá realizar a entrega integral de todos os produtos técnicos previstos no Termo de Referência, contendo, no mínimo, plantas, arquivos digitais editáveis e georreferenciados, memoriais descritivos, relatórios técnicos, arquivos compatíveis com softwares de engenharia e geoprocessamento, bem como demais documentos necessários à plena utilização das informações pela Administração Pública.

5.5.2 A finalização contratual ocorrerá mediante verificação e aprovação, pela fiscalização do contrato, da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, normas da ABNT, legislação pertinente e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

5.5.3 A CONTRATADA deverá promover, sem ônus adicional para a Administração, os ajustes, correções, complementações ou reapresentações eventualmente solicitados pela fiscalização, em prazo a ser definido pela Administração, sempre que constatadas inconsistências técnicas, divergências de informações ou inadequações nos produtos entregues.

5.5.4 Como procedimento de transição e encerramento contratual, a CONTRATADA deverá:

a) Disponibilizar todos os arquivos e documentos produzidos em meio físico e digital;

b) Transferir integralmente à Administração os dados técnicos e informações levantadas;

c) Assegurar a compatibilidade e integridade dos arquivos digitais entregues;

d) Prestar esclarecimentos técnicos finais sobre os produtos apresentados, quando solicitado;

e) Entregar a respectiva ART ou RRT devidamente quitada referente aos serviços executados.

O recebimento definitivo do objeto somente ocorrerá após a certificação, pela fiscalização contratual, de que todos os produtos foram entregues adequadamente e que não existem pendências técnicas ou documentais relacionadas ao objeto contratado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mails institucionais) para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 Preposto

6.6.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

6.6.3 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7 Fiscalização

6.7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s) pela Administração, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade dos serviços executados e a observância das condições estabelecidas no contrato, no projeto, nas especificações técnicas e nas normas aplicáveis.

6.8 Fiscalização Técnica

6.8.1 O Fiscal Técnico acompanhará a execução dos serviços de engenharia, verificando a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, normas da ABNT e demais disposições contratuais, de modo a assegurar a qualidade da execução e os melhores resultados para a Administração.

6.8.2 Compete ao Fiscal Técnico, especialmente:

I – Acompanhar a execução física do serviço de engenharia, verificando a correta aplicação das especificações técnicas;

II – Verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, podendo solicitar testes ou documentação técnica comprobatória quando necessário;

III – Verificar as condições de segurança do trabalho e o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços;

IV – Identificar e registrar não conformidades na execução dos serviços, determinando à contratada a adoção das medidas corretivas cabíveis;

V – atestar medições de serviços executados, conforme critérios estabelecidos no contrato, para fins de liquidação e pagamento;

VI – Manifestar-se tecnicamente sobre necessidade de serviços adicionais, reajustes, reequilíbrio econômico-financeiro ou outras ocorrências que possam impactar a execução contratual;

VII – Adotar as providências previstas no art. 27 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

6.9 Fiscalização Administrativa

6.9.1 O Fiscal Administrativo do Contrato será responsável por verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar os procedimentos relacionados ao pagamento, às garantias contratuais, às eventuais glosas, bem como à formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo, sempre que necessário, solicitar documentos

comprobatórios pertinentes e adotar as providências previstas no art. 28 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

6.9.2 A conferência e a análise da documentação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como o acompanhamento dos empenhos e demais registros administrativos relacionados ao contrato, ficarão a cargo do setor técnico competente, ao qual caberá a verificação da regularidade documental e a adoção das medidas administrativas pertinentes.

6.9.3 Constatado eventual descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do Contrato deverá atuar de forma tempestiva para a solução da irregularidade, promovendo as diligências necessárias no âmbito de sua competência e, quando a matéria ultrapassar suas atribuições, reportando o fato ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis.

6.10 Gestor do Contrato

6.10.1 O Gestor do Contrato será responsável por coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, promovendo a integração entre a fiscalização técnica e administrativa, bem como manter atualizado o processo de gestão do contrato com todos os registros formais da execução, tais como ordem de serviço, medições, registros de ocorrências, alterações contratuais e prorrogações, observadas as atribuições previstas no art. 25 do Decreto Municipal nº 4.407, de 22 de dezembro de 2022.

6.10.2 O Gestor do Contrato deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, observando os valores dimensionados pela fiscalização técnica e administrativa, nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O acompanhamento da execução contratual será realizado pelo fiscal do contrato, que deverá atestar ao final do serviço executado e concluído e a qualidade da prestação dos serviços.

7.2 É vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários, conforme § 9º do Art. 46 da Lei 14.133/2021.

7.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.4 Não produzir os resultados acordados,

7.5 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.6 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.7 Do recebimento

7.7.1 Ao final da execução contratual, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha orçamentária.

7.7.2 Outros documentos poderão ser solicitados pela Contratante para dar andamento à medição, tais como: ensaios técnicos de materiais, relação da lista de funcionários do período, dentre outros.

7.7.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) Qualidade dos serviços prestados;

b) Etapas dos serviços prestados;

c) Utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, bem como sua qualidade;

d) Procedimentos executados de acordo com as normas técnicas;

e) Apresentação de ensaios e demais documentos técnicos comprobatórios, conforme for o caso.

7.7.4 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produzir os resultados acordados;

b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.7.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.6 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7.7 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.8 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.9 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.10 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7.11 Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não

atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.12 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.7.13 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.14 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7.15 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

e) Enviar a documentação pertinente ao setor de Engenharia para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7.16 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7.17 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7.18 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 Liquidação

7.8.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.8.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.8.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.8.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.8.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.8.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.9 Prazo de pagamento

7.9.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.9.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

7.10 Forma de pagamento

7.10.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.10.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.10.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.11 Antecipação de pagamento

7.11.1 A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

7.12 Cessão de crédito

7.12.1 A presente contratação NÃO permite cessão de crédito.

7.13 Reajustamento

7.13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.13.2 O orçamento estimado pela Administração baseou-se em cotações de mercado.

7.13.3 Após o interregno de um ano e, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, através de aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.13.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.13.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.13.6 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.13.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.13.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.13.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.13.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.1.2 Por se tratar de contratação de serviços de engenharia para a aquisição de prestação de serviços de levantamento topográfico, não se aplica a adoção dos regimes de contratação integrada ou semi-integrada, previstos na Lei nº 14.133/2021, por não se

caracterizar como empreendimento de grande vulto, nos termos do art. 6º, inciso XXII, sendo adequada a execução indireta por empreitada por preço global.

8.2 Regime de execução

8.2.1 O regime de execução do contrato será de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

8.3 Critérios de aceitabilidade de preços

8.3.1 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.3.2 O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

a) No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

b) Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

8.3.3 Os quantitativos, preços unitários, preços unitários c/BDI e Preço Total deverão ser arredondados em 02 (duas) casas decimais.

8.3.4 Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global o critério de aceitabilidade de preços será:

8.3.5 Valor global: conforme valor estimado da licitação.

8.3.6 Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

8.4 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1 Habilitação jurídica

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das

Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.4.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.4.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.4.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.4.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.4.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006,

estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.3 Qualificação Econômico-Financeira

A justificativa para a exigência de tal qualificação é assegurar que a licitante possua capacidade econômico-financeira para eventual execução do objeto da licitação. A referida exigência demonstrará a relação entre ativos e passivos e, revelará, de forma clara, a liquidez e a sobrevivência da empresa. Desse modo, deverão ser exigidos os seguintes documentos, na fase de habilitação:

8.4.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

8.4.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.4.3.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.4.3.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.4.3.5 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a execução do objeto.

8.4.3.6 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.4.3.7 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.4.4 Qualificação Técnica-Operacional

Considerando tratar-se da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado, a exigência do registro da empresa e de seu responsável técnico no respectivo conselho profissional competente, revela-se medida necessária, legal e compatível com a natureza do objeto, nos termos da legislação vigente.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67, dispõe que a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional destina-se justamente a demonstrar que o licitante possui aptidão suficiente para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, podendo ser exigidos, indicação de profissional habilitado e devidamente registrado no conselho de classe competente, bem como prova de que a empresa se encontra regularmente inscrita para o exercício da atividade.

No caso específico dos serviços de levantamento topográfico, tal exigência mostra-se ainda mais relevante, uma vez que a execução envolve responsabilidade técnica, precisão cartográfica e geodésica, utilização de equipamentos especializados, observância de normas técnicas aplicáveis, elaboração de peças técnicas e compatibilidade com projetos de engenharia, urbanísticos e ambientais. Além disso, os levantamentos topográficos constituem etapa essencial para planejamento, implantação e execução de obras públicas, servindo de base para projetos de infraestrutura, drenagem, pavimentação, loteamentos, edificações e demais intervenções urbanas, de modo que eventuais falhas podem comprometer significativamente a execução das obras e ocasionar prejuízos ao erário.

Ademais, a Lei nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro e agrônomo e institui o sistema CONFEA/CREA, estabelece que somente pessoas jurídicas devidamente registradas no CREA e que possuam responsável técnico legalmente habilitado podem executar serviços dessa natureza. O art. 59 da referida norma dispõe expressamente que as firmas, sociedades, associações, companhias e empresas que se organizem para executar obras ou serviços relacionados à engenharia somente poderão iniciar suas atividades após o competente registro nos Conselhos Regionais.

Da mesma forma, a Resolução CONFEA nº 1.121/2019 reforça a obrigatoriedade do registro da pessoa jurídica e da indicação de responsável técnico habilitado, condição indispensável para atuação regular na execução de serviços técnicos de engenharia e topografia.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas, especialmente do Tribunal de Contas da União, consolidou o entendimento de que a Administração deve exigir qualificação técnica proporcional e pertinente ao objeto licitado, justamente para resguardar a adequada execução contratual e prevenir falhas técnicas, retrabalhos, paralisações, aditivos excessivos e prejuízos à Administração Pública.

Não se trata, portanto, de mera formalidade burocrática passível de regularização apenas no momento da assinatura do contrato, mas de requisito essencial de habilitação, uma vez que a aptidão técnica deve ser aferida ainda na fase competitiva do certame, garantindo que somente participem da disputa empresas efetivamente qualificadas para executar os serviços licitados.

Permitir que tais documentos sejam apresentados apenas pela vencedora após o certame poderia comprometer a isonomia entre os licitantes, fragilizar a seleção da proposta mais vantajosa e expor a Administração ao risco de contratação de empresa sem qualificação técnica necessária, em afronta aos princípios da eficiência, da segurança jurídica, da supremacia do interesse público e da boa gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, à luz da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 5.194/1966 e das normativas do sistema Conselho Federal de Engenharia e Agronomia/Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conclui-se que a exigência de registro profissional na fase de habilitação mostra-se plenamente legítima, necessária e juridicamente recomendável para a

contratação de empresa especializada na prestação de serviços de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado.

Desse modo, deverão ser exigidos os seguintes documentos, na fase de habilitação:

8.4.4.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.4.4.2 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.4.4.3 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA, CRT), em plena validade.

8.4.4.4 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.4.4.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade das documentações, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4.5 Qualificação Técnica-Profissional

A justificativa para a exigência de tal qualificação, baseia-se na necessidade de obter o máximo de qualidade quanto à execução da obra, estabelecendo requisitos mínimos no que tange a equipe técnica, equipamentos e experiência, que deverão ser comprovados pelas construtoras que almejam executar a presente obra.

A exigência de demonstração prévia da vinculação de profissional habilitado à licitante não possui o objetivo de restringir a competitividade do certame, mas sim de assegurar que as empresas participantes possuam efetiva capacidade técnica para executar os serviços contratados, evitando a participação de empresas que somente após a adjudicação iniciariam a busca por profissionais aptos a assumir a responsabilidade técnica do objeto.

Além disso, a qualificação técnico-profissional constitui elemento indissociável da própria capacidade de execução dos serviços, especialmente porque os produtos a serem

entregues dependem diretamente da atuação de profissional detentor de atribuições legais específicas e experiência compatível com a complexidade dos levantamentos a serem realizados.

Embora o Acórdão TCEES nº 1394/2018 – Primeira Câmara reconheça a possibilidade de, em determinadas situações, admitir a apresentação de alguns documentos relativos aos responsáveis técnicos apenas no momento da contratação, tal entendimento não possui caráter absoluto, devendo a Administração avaliar, em cada caso concreto, os riscos envolvidos e as peculiaridades do objeto licitado.

No presente caso, considerando que:

a) os serviços demandam responsabilidade técnica formal desde o início da execução;

b) os levantamentos topográficos georreferenciados exigem conhecimento especializado e atribuições profissionais específicas;

c) os produtos gerados servirão de base para a elaboração de projetos de infraestrutura e para a implantação de empreendimento habitacional de interesse social;

d) a comprovação da existência de responsável técnico habilitado não representa ônus excessivo às empresas regularmente atuantes no mercado;

e) a exigência guarda compatibilidade com os princípios da eficiência, do planejamento e da seleção da proposta apta a atender plenamente ao interesse público;

Entende-se que a apresentação da documentação relativa ao responsável técnico na fase de habilitação constitui medida razoável e necessária para a adequada aferição da capacidade técnica dos licitantes.

Ademais, a legislação vigente permite a comprovação de vínculo do responsável técnico por diversos meios, inclusive mediante declaração de contratação futura, contrato de prestação de serviços, vínculo societário ou empregatício, mitigando eventuais impactos à competitividade sem comprometer a segurança da contratação.

As certidões visam resguardar o poder público a fazer negócios com uma empresa confiável que vai ter, em seu corpo técnico, profissional habilitado em coordenar e executar os serviços, conforme exigido na Lei nº 5.194, DE 24 DEZ 1966. Desse modo, deverão ser exigidos os seguintes documentos, na fase de habilitação:

8.4.5.1 Comprovação de registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia–CREA ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais–CRT da região da sede da empresa.

8.4.5.2 Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente.

8.4.5.3 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.4.5.4 Os profissionais indicados deverão estar devidamente habilitados para o desempenho dos serviços ora licitados.

8.4.5.5 Os licitantes deverão apresentar, além dos documentos acima listados, os documentos de habilitação técnica solicitados pelo Edital.

8.4.5.6 O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação e proposta, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado, contrato social ou declaração de obrigação futura do profissional conforme o caso.

8.4.5.7 O contrato de prestação de serviços ou declaração que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado, entende-se que a exigência de Certidão de Acervo Técnico – CAT não se mostra indispensável para comprovação da qualificação técnica da licitante.

8.4.5.8 Embora se trate de serviço de engenharia, o objeto possui complexidade técnica moderada, não envolvendo execução de obras estruturais ou atividades de elevada especialização que justifiquem a exigência de acervo técnico específico. A capacidade técnica poderá ser adequadamente demonstrada mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto, registro da empresa e do responsável técnico

junto ao sistema Conselho Federal de Engenharia e Agronomia/Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e emissão da respectiva ART.

8.5.9 Ademais, a Lei nº 14.133/2021 determina que as exigências de qualificação técnica devem observar os princípios da proporcionalidade e da competitividade, evitando restrições excessivas à participação de licitantes.

8.5.10 Dessa forma, a não exigência de CAT mostra-se medida proporcional, suficiente e compatível com a natureza do objeto, sem prejuízo à adequada execução contratual.

9.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 Obrigações da Contratante

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.1.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

9.1.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei.

9.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.11 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.14 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.1.15 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.1.16 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.17 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9.2 Obrigações da Contratada

A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo integral responsabilidade pelos riscos, encargos e despesas

decorrentes da perfeita execução dos serviços de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado, observando, ainda, as seguintes obrigações:

a) Manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual;

b) Providenciar junto ao CREA/CAU as respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica – ART/RRT referentes aos serviços executados, nos termos da legislação vigente;

c) A indicação ou manutenção do preposto poderá ser recusada pela Administração, mediante justificativa, devendo a Contratada designar substituto;

d) Atender às determinações emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, prestando os esclarecimentos e informações solicitadas;

e) Refazer, corrigir ou complementar, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização;

f) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, não sendo reduzida essa responsabilidade pela fiscalização contratual;

g) Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer fato que possa comprometer os prazos, a qualidade ou a execução dos serviços;

h) Não contratar, durante a vigência contratual, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente, fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

i) Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas da ABNT, INCRA, legislação cartográfica, georreferenciamento e demais normas aplicáveis;

j) Disponibilizar equipe técnica qualificada, equipamentos adequados e softwares necessários à perfeita execução dos levantamentos topográficos;

k) Garantir a precisão, confiabilidade e compatibilidade dos dados obtidos em campo e apresentados nos produtos técnicos;

l) Responsabilizar-se pela coleta de dados em campo, implantação de marcos, pontos de apoio e demais procedimentos necessários à execução do objeto;

m) Entregar os produtos técnicos nos formatos e padrões exigidos pela Administração, incluindo plantas, memoriais descritivos, arquivos digitais, relatórios e peças técnicas correlatas;

n) Manter sigilo sobre informações e documentos obtidos em razão da execução contratual;

o) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

p) Observar a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança do trabalho aplicável à execução dos serviços;

q) Fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados às atividades desenvolvidas, conforme NR-6 e demais normas pertinentes;

r) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;

s) Permitir e facilitar a atuação da fiscalização, garantindo acesso aos locais de execução dos serviços e aos documentos técnicos relacionados ao objeto;

t) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou intercorrência verificada durante a execução dos serviços;

u) Não subcontratar os serviços objeto da contratação, salvo autorização expressa da Administração, quando prevista no instrumento convocatório;

v) Arcar com todos os custos relativos a deslocamentos, alimentação, hospedagem, mobilização de equipe, transporte de equipamentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços;

w) Realizar os serviços de forma a minimizar interferências em propriedades, vias públicas, atividades locais e áreas vizinhas;

x) Responder pela exatidão dos levantamentos, medições, coordenadas, cálculos, áreas e demais elementos técnicos produzidos;

y) Promover, ao final da execução, a entrega completa dos arquivos digitais editáveis, plantas, memoriais e demais documentos técnicos produzidos no âmbito do contrato;

z) Ceder ao Contratante os direitos patrimoniais relativos aos produtos técnicos elaborados, permitindo sua utilização, alteração e reprodução, sem ônus adicional.

9.2.2 Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a Contratada deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.2.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias incidentes.

9.2.4 Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente.

9.2.5 Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicável, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.6 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.2.7 Responder por eventuais erros, inconsistências ou incompatibilidades técnicas identificadas nos produtos entregues, promovendo as devidas correções sem ônus para a Administração.

9.2.8 Observar as diretrizes ambientais aplicáveis, adotando medidas para minimizar impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, especialmente quanto ao descarte adequado de resíduos e preservação das áreas objeto do levantamento.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 A sanção prevista no inciso I do item 10.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4 A sanção prevista no inciso II do item 10.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.

10.5 A sanção prevista no inciso III do item 10.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.6 A sanção prevista no inciso IV do item 10.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta

e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7 A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada

por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

10.8 As sanções **previstas** nos incisos I, III e IV do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 10.2.

10.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.11 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 10.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado total da contratação é de R$ 23.133,97,00 (Vinte e tres mil, cento e trinta e tres reais e noventa e sete centavos), conforme custos unitários apostos na planilha em anexo.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Setor Contábil)

12.1 A contratação será atendida pela dotação indicada em anexo.

Conceição do Castelo–ES, 21 de julho de 2026.

LARISSA FABIANA COSTA
Arquiteta e Urbanista
CAU A875414

De Acordo com o Termo de Referência acima, solicito a autorização de Vossa Excelência para prosseguimento ao processo licitatório referente à contratação de empresa especializada para AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO DA ÁREA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO.

PAULO SÉRGIO GRACIANO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Portaria nº 154/2026

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LARISSA FABIANA COSTA
ARQUITETO(A) E URBANISTA
DEPEN - SEMOSU - PMCC
assinado em 29/07/2026 12:55:52 -03:00

PAULO SERGIO GRACIANO
SECRETARIO(A) DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
SEMOSU - SEMOSU - PMCC
assinado em 29/07/2026 13:27:53 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 29/07/2026 13:27:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LARISSA FABIANA COSTA (ARQUITETO(A) E URBANISTA - DEPEN - SEMOSU - PMCC)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-VG98FP

OF. ENG/PMCC Nº 035/2026

Assunto: Solicitação de abertura de processo licitatório para AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO DA ÁREA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar a abertura de processo licitatório, conforme protocolo DOCSPRIME nº 7293/2026, para AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO DA ÁREA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO.

O objeto da futura contratação destina-se a obtenção de dados precisos sobre as características físicas e geométricas de um terreno, visando representar sua configuração planialtimétrica, limites, dimensões, desníveis, acidentes naturais e elementos existentes na área destinada a elaboração de projeto de loteamento para construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, em conformidade com as normas técnicas vigentes e diretrizes dos programas habitacionais federais, garantindo a entrega de loteamento em área de expansão urbana, contribuindo para o ordenamento territorial e o desenvolvimento urbano planejado.

A iniciativa visa atender famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como contribuir para a redução do déficit habitacional, promovendo o acesso à moradia digna, em consonância com o art. 6º da Constituição Federal, e a melhoria das condições de vida da população beneficiária.

A contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, nas diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) e nas políticas públicas previstas no Novo PAC, além de contribuir

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2/2001, Lei Federal 12.682/2012, Lei Federal 13.874/2019 e Decreto Federal nº 10.278/2020
Assinado Digitalmente por: CPF: 11407440705 Data: 22/05/2026 09:37

para geração de empregos diretos e indiretos durante a execução das obras e para o fortalecimento da política habitacional no âmbito nacional.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade da contratação para a aquisição dos serviços mencionados, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Nesta oportunidade, cumpre informar que os recursos destinados ao cumprimento das despesas acima elencadas são provenientes de recursos próprios.

Diante do exposto, solicito autorização para a abertura do referido processo licitatório.

Sem mais para o momento.

Conceição do Castelo – ES, 12 de maio de 2026.

PAULO SÉRGIO GRACIANO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Portaria nº 154/2026

Ao Exmoº. Srº.:
VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2/2001, Lei Federal 12.682/2012, Lei Federal 13.874/2019 e Decreto Federal nº 10.278/2020
Assinado Digitalmente por: CPF: 11407440705 Data: 22/05/2026 09:37

ERRATA TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003361/2026

PROTOCOLO GED N° 007293/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO DA ÁREA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO.

A presente errata refere-se ao Termo de Referência, tendo por finalidade promover a correção e/ou complementação de informações nele constantes, sem alteração do objeto ou das condições essenciais da contratação, permanecendo inalterados os demais dispositivos não expressamente modificados.

NO ITEM 1.1, ONDE SE LÊ:

Contratação de empresa especializada para AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO DA ÁREA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

LEIA SE:

Contratação de empresa especializada para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO DA ÁREA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

NO ITEM 7.13.2, ONDE SE LÊ:

O orçamento estimado pela Administração baseou-se em cotações de mercado.

LEIA SE:

O orçamento estimado pela Administração baseou-se em **pesquisas junto à tabela referencial de preços DER data base de 11 de 2012, com aplicação de índice de reajustamento DNIT e SETOP data base de fevereiro de 2026**.

Conceição do Castelo, 08 de junho de 2026

LARISSA FABIANA COSTA
Arquiteta e Urbanista
CAU: A875414

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LARISSA FABIANA COSTA
ARQUITETO(A) E URBANISTA
DEPEN - SEMOSU - PMCC
assinado em 05/08/2026 10:04:07 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 05/08/2026 10:04:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOSE ROMARIO AZEVEDO (EQUIPE DE APOIO (COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS) - SEMACT - PMCC)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-HKRXJX

APÊNDICE DO ANEXO II.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

INFORMAÇÕES DA UNIDADE	
Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	
Responsável pela Demanda: Paulo Sérgio Graciano	
E-mail: obras@conceicaodocastelo.es.gov.br	**Telefone Fixo:** (28) 3547-1404
Servidor ou Equipe de Fiscalização: **Gestor:** Paulo Sérgio Graciano **Fiscalização Administrativa:** Bruna Zambom **Fiscalização Técnica:** **Titular:** Larissa Fabiana Costa e Luan Sarti Bruneli	

INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	
TIPO DO ITEM	
MATERIAL DE CONSUMO ()	**EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE ()**
SERVIÇO CONTINUADO ()	**SERVIÇO NÃO CONTINUADO ()**
OBRA ()	**SERVIÇO DE ENGENHARIA (X)**
Descrição sucinta da solicitação: CONCORRÊNCIA PÚBLICA para AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO DA ÁREA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO.	
Necessidade da contratação com demonstração de sua previsão no Plano de Contratação Anual e/ou Lei Orçamentária Anual: Sirvo-me do presente para justificar a Concorrência Pública para AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO DA ÁREA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO. O Município de Conceição do Castelo, ao realizar a contratação, tem por objetivo suprir as	

necessidades técnicas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, no âmbito da elaboração de projetos de obras provenientes de convênio federal nas diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), de modo que estes sirva como subsídio para que o município consiga atingir seus objetivos de maneira mais econômica e eficaz.

Deste modo, seguindo o que aduz o artigo 40, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021, salienta-se que as quantidades de aquisição e prestação de serviços de levantamento topográfico a serem adquiridos fazem alusão ao planejamento feito por cada Secretaria Municipal, conforme a utilização pelas mesmas nos exercícios anteriores.

Destarte, evidencia-se que, há a necessidade de tal aquisição, levando em consideração que o objeto proposto é um instrumento fundamental para a a obtenção de dados precisos sobre as características físicas e geométricas de um terreno, visando representar sua configuração planialtimétrica, limites, dimensões, desníveis, acidentes naturais e elementos existentes na área destinada a elaboração de projeto de loteamento para construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social.

Outro aspecto a ser evidenciado é que o município não possui atualmente, em seu corpo técnico profissionais como agrimessor ou topógrafo para a execução dos serviços elencados.

Cabe trazer à baila que dentre os **objetivos do pleito** está a urgência em atender aos pré-requisitos projetuais indispensáveis para a captação de convênio federal nas diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), cujo alvo pleiteado se trata da construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social.

No aspecto jurídico, a contratação encontra respaldo na Constituição Federal, na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como nas diretrizes estabelecidas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV) e pelo Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS). O empreendimento também observa as disposições do Plano Diretor Municipal e da legislação urbanística local, especialmente no que se refere à ocupação da zona de expansão urbana e à destinação de áreas para fins habitacionais de interesse social.

Superada essa análise, insta salientar que os serviços a serem executados referem-se a aquisição de prestação de serviços de levantamento topográfico planialtimétrico

georreferenciado da área destinada à implantação de loteamento destinado a habitação popular.

Resultados Pretendidos:

A contratação de serviços especializados de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado tem por objetivo fornecer base técnica precisa, atualizada e compatível com as exigências legais e normativas aplicáveis, destinada à implantação de loteamento voltado à habitação popular.

Com a execução dos serviços, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Obtenção de levantamento topográfico completo e georreferenciado da área objeto de intervenção, contendo informações planimétricas e altimétricas confiáveis, indispensáveis para o adequado planejamento urbano e elaboração dos projetos de engenharia;

- Identificação precisa das características físicas do terreno, tais como limites, confrontações, curvas de nível, declividades, acessos, cursos d'água, áreas de preservação, benfeitorias existentes e demais elementos relevantes ao desenvolvimento do empreendimento;

- Disponibilização de base cartográfica e arquivos técnicos compatíveis com softwares de engenharia e arquitetura, possibilitando maior eficiência na elaboração dos projetos de infraestrutura, drenagem, terraplenagem, pavimentação, abastecimento de água, esgotamento sanitário e distribuição de energia;

- Garantia de maior segurança técnica na definição do parcelamento do solo e na implantação do loteamento, reduzindo riscos de incompatibilidades, retrabalhos, erros executivos e custos adicionais durante as etapas subsequentes;

- Atendimento às exigências dos órgãos de controle, fiscalização, licenciamento ambiental, registro imobiliário e aprovação municipal, em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente aquelas relacionadas ao georreferenciamento e levantamentos topográficos;

- Subsidiar estudos de viabilidade técnica, urbanística e econômica do

empreendimento habitacional de interesse social, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos;

- Assegurar melhores condições para futura execução das obras de infraestrutura e construção das unidades habitacionais, contribuindo para a adequada ocupação do solo urbano e para a promoção da política pública de habitação popular.

Estimativa das quantidades com a memória de cálculo (se for o caso):

1.1 As quantidades a serem contratadas encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar, anexo ao presente Documento de Formalização de Demanda, conforme exigências e critérios técnicos aplicados pelo setor de engenharia.

1.2 O custo estimado total da contratação é de R$ 23.133,97 (Vinte e tres mil, cento e trinta e tres reais e noventa e sete centavos), conforme custos unitários dispostos na tabela abaixo.

ITEM/ SUBITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO PREFEITURA			
				UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ITEM 01			**SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA**				
1.1			**SERVIÇOS DE CONSULTORIA - LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO**				
1.1.1	DER CONSULTORIA (2012)	42644	Levantamento Planialtimétrico e Cadastral de áreas urbanas, inclusive cadastro de redes de utilidades, acessos a residências, etc (1600 pontos/ha)	HA	2,50	R$ 4.229,04	R$ 10.572,60
1.1.2	DER RODOVIAS (CONSULTORIA)	COMPOSIÇÃO	Serviços de escritório para processamento de dados e elaboração de memorial descritivo geral do loteamento.	MÊS	0,50	R$ 14.282,61	R$ 7.141,31
1.1.3	DER CONSULTORIA (2012)	40072	Deslocamento (ida e volta) de equipe para realização de serviços de topografia em locais situados de 51 a 150 km	UND	2,00	R$ 1.502,53	R$ 3.005,06
1.1.4	DER CONSULTORIA (2012)	42548	Implantação de base (par de marcos) de concreto, georreferenciados com GPS de dupla frequência, inclusive pós processamento	UND	1,00	R$ 1.521,00	R$ 1.521,00
1.1.5	SETOP	ED-31389	Materialização de marco topográfico/geodésico inclusive fornecimento e instalação	UND	30,00	R$ 29,80	R$ 894,00
			TOTAL GERAL				**R$ 23.133,97**

Requisitos necessários para a contratação:

Os requisitos da contratação/aquisição dos serviços, abrangem os seguintes critérios:

a. Do prazo de entrega:

O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, com início previsto a

partir de junho de 2026.

b. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Fidelidade e/ou Piteira, próximo ao Parque de Exposições e Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão), coordenadas 20°21'53.24"S 41°14'59.93"W, zona de expansão urbana no Município de Conceição do Castelo/ES.
c. A execução será indireta, na modalidade Concorrência e o orçamento não terá caráter sigiloso.

A estimativa de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:
agosto/2026.

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Assumo que os colaboradores responsáveis pelo planejamento e pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Conceição do Castelo-ES, 21 de julho de 2026.

PAULO SÉRGIO GRACIANO
Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Portaria nº 154/2026

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PAULO SERGIO GRACIANO
SECRETARIO(A) DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
SEMOSU - SEMOSU - PMCC
assinado em 29/07/2026 13:27:54 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 29/07/2026 13:27:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LARISSA FABIANA COSTA (ARQUITETO(A) E URBANISTA - DEPEN - SEMOSU - PMCC)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-WHJ25J

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de empresa especializada para AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO DA ÁREA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO.

Data da Elaboração: 21/07/2026

Secretaria/servidor responsável:

- Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – Servidores Paulo Sérgio Graciano e Larissa Fabiana Costa.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (obrigatório):

O presente estudo irá contemplar a AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO DA ÁREA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO.

A presente contratação decorre da necessidade de realização de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado da área destinada à implantação de loteamento voltado à habitação popular, visando subsidiar tecnicamente o planejamento, desenvolvimento e execução do empreendimento habitacional de interesse social.

O levantamento topográfico constitui etapa indispensável para a correta caracterização física e territorial da área, permitindo a obtenção de informações precisas acerca de limites, dimensões, relevo, curvas de nível, declividades, confrontações, sistema viário existente, elementos naturais e demais características necessárias à elaboração dos projetos técnicos e urbanísticos.

A inexistência de base topográfica atualizada e georreferenciada compromete a elaboração adequada dos projetos de infraestrutura e parcelamento do solo, podendo ocasionar inconsistências técnicas, incompatibilidades executivas, retrabalhos, aumento de custos e atrasos na implantação do empreendimento.

Além disso, os dados obtidos por meio do levantamento serão fundamentais para instrução de processos administrativos e atendimento às exigências legais dos órgãos competentes, incluindo aprovação municipal, licenciamento ambiental, registro cartorial e demais procedimentos necessários à regular implantação do loteamento.

A contratação também se justifica pela necessidade de garantir maior segurança técnica e jurídica ao empreendimento, assegurando que os projetos sejam elaborados com base em informações confiáveis e compatíveis com as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas aos serviços topográficos e ao georreferenciamento.

Dessa forma, a execução dos serviços pretendidos mostra-se essencial para viabilizar a implantação do loteamento de habitação popular, contribuindo para o adequado planejamento urbano, otimização dos recursos públicos e promoção da política habitacional de interesse social. Nesse contexto, evidencia-se a necessidade da contratação para execução completa das obras e serviços necessários à entrega final do empreendimento, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (SE TIVER) E SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (obrigatório):

A execução de contratação de empresa especializada para Aquisição de Prestação de Serviços de Levantamento Topográfico Planialtimétrico Georreferenciado da Área Destinada à Implantação de Loteamento, é parte integrante do Plano Plurianual (PPA, 2026-2029) bem como da LOA, Lei Orçamentária Anual nº 2.875/2025 e do Plano Anual de Contratações (PAC).

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (facultativo):

- A empresa contratada deverá executar os serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes aplicáveis aos levantamentos topográficos e georreferenciados, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas do INCRA quando aplicáveis, bem como demais legislações correlatas;
- A futura contratada deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação;
- Os serviços deverão ser executados conforme cronograma estabelecido pela Administração, observando os prazos definidos no instrumento contratual e garantindo compatibilidade com as etapas subsequentes de elaboração de projetos e implantação do loteamento;
- A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, veículos, equipamentos adequados e softwares especializados necessários à perfeita execução dos serviços;

- Possuir os requisitos legais administrativos, Regularidade Fiscal, trabalhista e previdenciária, documentos de habilitação jurídica;

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (obrigatório):

As quantidades dos serviços a serem contratados foram definidas a partir do levantamento de quantitativos realizado com base na área levantada a partir da escritura do imóvel e regiões circunvizinhas de revelante influencia para a implantação do empreendimento.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (facultativo):

Foram avaliadas, de forma geral, as seguintes alternativas para atendimento da necessidade administrativa:

a) Execução direta pela Administração

A execução direta dos serviços pela Administração mostrou-se inviável, considerando a inexistência de equipe técnica especializada, equipamentos topográficos de alta precisão e softwares específicos necessários à adequada execução do objeto. Além disso, a realização interna demandaria elevado investimento em estrutura técnica e capacitação profissional.

b) Contratação de profissionais autônomos

A contratação individual de profissional autônomo foi considerada menos vantajosa, diante da complexidade e abrangência dos serviços, que exigem equipe técnica multidisciplinar, equipamentos especializados, capacidade operacional e responsabilidade técnica compatíveis com a dimensão do empreendimento habitacional.

c) Contratação de empresa especializada

A contratação de empresa especializada mostrou-se a solução mais adequada e vantajosa para a Administração, considerando a possibilidade de obtenção de serviços com maior precisão técnica, responsabilidade profissional, cumprimento de prazos e entrega completa dos produtos necessários ao desenvolvimento do loteamento.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

Estima-se a contratação em R$ 23.133,97,00 (Vinte e tres mil, cento e trinta e tres reais e noventa e sete centavos). Esta estimativa foi obtida a partir da planilha orçamentária, sendo esta elaborada a partir do levantamento e quantificação dos serviços, feito por meio de levantamento da área de intervenção.

Em seguida foi feito o cálculo dos custos unitários, por meio de foram realizadas pesquisas junto à tabela referencial de preços DER data base de 11 de 2012, com aplicação de índice de reajustamento DNIT e SETOP data base de fevereiro de 2026, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (obrigatório):

Considerando as alternativas avaliadas no levantamento de mercado, verificou-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa consiste na **alternativa 03**: contratação de empresa especializada para execução de serviços de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado da área destinada à implantação de loteamento voltado à habitação popular.

A solução contempla a execução integral dos serviços técnicos necessários à caracterização física e territorial da área, abrangendo levantamento de campo, coleta de dados geoespaciais, processamento das informações, elaboração de peças técnicas e entrega de produtos finais aptos a subsidiar a elaboração dos projetos urbanísticos e de infraestrutura do empreendimento.

Definida a solução mais adequada sob o ponto de vista técnico e econômico, impõe-se a observância do procedimento legal para sua contratação. Nesse sentido, conforme leciona Alexandre Mazza (2014), a licitação constitui procedimento administrativo obrigatório que antecede a celebração de contratos pela Administração Pública, garantindo isonomia entre os interessados e a seleção da proposta mais vantajosa.

Os processos licitatórios e os contratos são disciplinados pela Lei nº 14.133/2021. Em seu Artigo 5º:

> “Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

A licitação é procedimento administrativo destinado a assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo isonomia, moralidade, eficiência e a prevalência do interesse público sobre o privado. Trata-se de instrumento essencial para a proteção dos direitos coletivos e para a adequada aplicação dos recursos públicos, não se limitando ao menor preço, mas à melhor relação entre custo, qualidade e benefício social.

Nesse contexto, o presente estudo busca analisar não apenas a viabilidade técnica, mas também a vantajosidade da contratação, entendida como aquela que promove o melhor gasto público, gerando economicidade, eficiência e qualidade na execução do objeto.

A contratação será realizada por meio da modalidade Concorrência Eletrônica, nos termos do art. 6º, XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, aplicável à contratação de obras e serviços de engenharia.

A contratação de serviços de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado da área destinada à implantação de loteamento caracteriza-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pela Administração, sendo executado mediante técnicas, métodos e normas amplamente difundidos no mercado especializado. Os produtos a serem entregues são passíveis de especificação precisa, permitindo a comparação objetiva entre propostas e o adequado julgamento da licitação, sem demandar o desenvolvimento de soluções técnicas singulares ou de elevada complexidade que justifiquem seu enquadramento como serviço especial de engenharia.

O levantamento topográfico enquadra-se como serviço comum de engenharia por envolver atividade técnica especializada destinada à obtenção, representação e interpretação de dados relativos às características físicas de determinada área ou terreno, sendo indispensável para elaboração, implantação e execução de obras e projetos de engenharia.

Os detalhes técnicos da solução encontram-se descritos nos Memoriais Descritivos que acompanham os Projetos de Engenharia.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (obrigatório):

Considerando a natureza do objeto pretendido, verifica-se que a contratação dos serviços de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado da área destinada à implantação de loteamento para habitação popular não se mostra tecnicamente recomendável para parcelamento.

Os serviços possuem natureza integrada e interdependente, sendo executados por meio de

etapas sequenciais e complementares, que envolvem levantamento de campo, georreferenciamento, processamento de dados, elaboração de plantas, memoriais descritivos e consolidação das informações técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos urbanísticos e de infraestrutura.

O eventual fracionamento da solução em múltiplas contratações poderia comprometer a padronização metodológica, a compatibilidade dos dados levantados, a precisão técnica das informações e a responsabilização pela qualidade dos serviços executados, além de aumentar os riscos de inconsistências entre produtos elaborados por diferentes empresas.

Além disso, a execução integrada do objeto proporciona:

- Maior eficiência operacional;
- Melhor gerenciamento e fiscalização contratual;
- Uniformidade técnica dos produtos entregues;
- Redução de riscos de retrabalho e incompatibilidades;
- Maior celeridade na execução dos serviços;
- Otimização dos custos administrativos e operacionais.

Ressalta-se ainda que os serviços demandam responsabilidade técnica unificada, com emissão de ART/RRT correspondente ao conjunto das atividades executadas, circunstância que reforça a conveniência da contratação de uma única empresa especializada.

Sob o aspecto econômico, também não foram identificados ganhos relevantes de competitividade decorrentes do parcelamento do objeto, tendo em vista que o mercado dispõe de empresas aptas a executar integralmente os serviços pretendidos.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução mostra-se tecnicamente justificável e mais vantajoso para a Administração Pública, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e segurança da contratação, previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (facultativo):

A contratação dos serviços de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado visa proporcionar à Administração Pública suporte técnico adequado para implantação de loteamento destinado à habitação popular, assegurando maior precisão no planejamento, desenvolvimento dos projetos e execução futura das obras de infraestrutura.

Dessa forma, espera-se que a contratação proporcione maior eficiência administrativa, segurança técnica e qualidade na implantação do loteamento destinado à habitação popular, contribuindo para o adequado planejamento urbano e para a efetiva execução da política pública de habitação de interesse social.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS (facultativo):

Não há necessidade de providências a serem adotadas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (facultativo):

Até o presente não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes que interfiram na aquisição de prestação de serviços de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado da área destinada à implantação de loteamento.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (facultativo):

A execução dos serviços de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado apresenta baixo potencial de impacto ambiental, considerando tratar-se, predominantemente, de atividade técnica de campo voltada à coleta de dados e mapeamento da área destinada à implantação de loteamento para habitação popular. Ainda assim, poderão ocorrer impactos ambientais pontuais e temporários decorrentes da circulação de equipes e equipamentos na área objeto do levantamento.

Ressalta-se que os serviços contratados possuem caráter essencialmente técnico e preparatório, não envolvendo, nesta etapa, intervenções significativas no meio ambiente, terraplenagem ou execução de obras civis, razão pela qual os impactos ambientais associados são considerados reduzidos, controláveis e de caráter temporário.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):
Pelo exposto, a execução dos serviços pretendidos pela equipe apresenta viabilidade e razoabilidade da contratação. Esta equipe de planejamento declara esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inc. XIII art. 41, do Decreto nº 4.407/2022): (x) É VIÁVEL a presente contratação. () NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

Conceição do Castelo, 21 de julho de 2026.

LARISSA FABIANA COSTA
Arquiteta e Urbanista
CAU A875414

PAULO SÉRGIO GRACIANO
Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Portaria nº 154/2026

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LARISSA FABIANA COSTA
ARQUITETO(A) E URBANISTA
DEPEN - SEMOSU - PMCC
assinado em 29/07/2026 12:55:52 -03:00

PAULO SERGIO GRACIANO
SECRETARIO(A) DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
SEMOSU - SEMOSU - PMCC
assinado em 29/07/2026 13:27:53 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 29/07/2026 13:27:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LARISSA FABIANA COSTA (ARQUITETO(A) E URBANISTA - DEPEN - SEMOSU - PMCC)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-6206B7

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTARIA E COMPOSIÇÃO 01.

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 152 - Centro
Conceição do Castelo/ES - CEP 29370000
Telefone: (28) 3547-1310

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Objeto: **Serviço de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado da área destinada à implantação de loteamento, incluindo mobilização e desmobilização de equipe técnica e equipamentos, implantação de marcos de referência, levantamento de curvas de nível, limites da área e demais elementos necessários ao desenvolvimento dos projetos executivos. Inclui processamento dos dados levantados, elaboração das peças técnicas, fornecimento dos arquivos digitais em formato DWG e PDF, bem como emissão da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços executados.**

Proprietário: **PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES**

Data Base: **DER - ES 02/2026**

ITEM/ SUBITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO PREFEITURA			
				UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ITEM 01			**SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA**				
1.1			**SERVIÇOS DE CONSULTORIA - LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO**				
1.1.1	DER CONSULTORIA (2012)	42644	Levantamento Planialtimétrico e Cadastral de áreas urbanas, inclusive cadastro de redes de utilidades, acessos a residências, etc (1600 pontos/ha)	HA	2,50	R$ 4.229,04	R$ 10.572,60
1.1.2	DER RODOVIAS (CONSULTORIA)	COMPOSIÇÃO	Serviços de escritório para processamento de dados e elaboração de memorial descritivo geral do loteamento.	MÊS	0,50	R$ 14.282,61	R$ 7.141,31
1.1.3	DER CONSULTORIA (2012)	40072	Deslocamento (ida e volta) de equipe para realização de serviços de topografia em locais situados de 51 a 150 km	UND	2,00	R$ 1.502,53	R$ 3.005,06
1.1.4	DER CONSULTORIA (2012)	42548	Implantação de base (par de marcos) de concreto, georreferenciados com GPS de dupla frequência, inclusive pós processamento	UND	1,00	R$ 1.521,00	R$ 1.521,00
1.1.5	SETOP	ED-31389	Materialização de marco topográfico/geodésico inclusive fornecimento e instalação	UND	30,00	R$ 29,80	R$ 894,00
			TOTAL GERAL				**R$ 23.133,97**

Para elaboração do orçamento foram utilizados os referencias de preços , DER ES - MÊS 11/2012 para os itens 1.1.1, 1.1.3, e 1.1.4 e DER ES mês 10/2025 para o item 1.1.2

Para atualização de preços de 11/2012 para 02/2026 foi usado o indice de reajuste fornecido pelo DNIT

Indice mês 11/2012	184,671
Indice mês 06/2026	315,106
IR	**1,706**

Para atualização de preços de 02/2026 para 06/2026 foi usado o indice de reajuste fornecido pelo DNIT

Indice mês 02/2026	311,938
Indice mês 06/2026	315,106
IR	**1,010**

Conceição do Castelo, 21 de julho de 2026

LARISSA FABIANA COSTA
Arquiteta e Urbanista
CAU A875414

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LARISSA FABIANA COSTA
ARQUITETO(A) E URBANISTA
DEPEN - SEMOSU - PMCC
assinado em 27/07/2026 08:34:32 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 27/07/2026 08:34:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LARISSA FABIANA COSTA (ARQUITETO(A) E URBANISTA - DEPEN - SEMOSU - PMCC)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-K6SD4M

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Objeto:	**Serviço de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado da área destinada à implantação de loteamento, incluindo mobilização e desmobilização de equipe técnica e equipamentos, implantação de marcos de referência, levantamento de curvas de nível, limites da área e demais elementos necessários ao desenvolvimento dos projetos executivos. Inclui processamento dos dados levantados, elaboração das peças técnicas, fornecimento dos arquivos digitais em formato DWG e PDF, bem como emissão da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços executados.**
Proprietário:	**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES**
Data :	**27/07/2026**
Data Base:	**DER - ES 02/2026**

COMPOSIÇÃO 01

COMP. 01		**Serviços de escritório para processamento de dados e elaboração de memorial descritivo individual de cada lote, bem como do memorial descritivo geral do loteamento.**	**UND.**	**COEFICIENTE**	**PREÇO UNIARIO**	**TOTAL**
FONTE	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**				
DER	20024	Auxiliar de engenharia	mês	1,00000	R$ 8.625,30	R$ 8.625,30
DER	20016	Topógrafo chefe	mês	1,00000	R$ 5.657,31	R$ 5.657,31
				TOTAL		**R$ 14.282,61**

LARISSA FABIANA COSTA
ARQUITETA E URBANISTA
CAU A871454

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LARISSA FABIANA COSTA
ARQUITETO(A) E URBANISTA
DEPEN - SEMOSU - PMCC
assinado em 27/07/2026 08:41:55 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 27/07/2026 08:41:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LARISSA FABIANA COSTA (ARQUITETO(A) E URBANISTA - DEPEN - SEMOSU - PMCC)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-2HPNQ8

ANEXO IV

MEMÓRIA DE CÁLCULO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 152 - Centro

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Objeto: **Serviço de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado da área destinada à implantação de loteamento, incluindo mobilização e desmobilização de equipe técnica e equipamentos, implantação de marcos de referência, levantamento de curvas de nível, limites da área e demais elementos necessários ao desenvolvimento dos projetos executivos. Inclui processamento dos dados levantados, elaboração das peças técnicas, fornecimento dos arquivos digitais em formato DWG e PDF, bem como emissão da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços executados.**

Proprietário: **PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES**

Data Base: **DER - ES 02/2026**

ITEM/ SUBITEM		FONTE	ESPECIFICAÇÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO		
				UNID.	CÁLCULO	QUANTIDADE
ITEM 01			**SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA**			
1.1			**SERVIÇOS DE CONSULTORIA - LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICO**			
1.1.1	DER CONSULTORIA (2012)	42644	Levantamento Planialtimétrico e Cadastral georeferenciado de áreas urbanas, inclusive cadastro de redes de utilidades, acessos a residências, lotes, etc (1600 pontos/ha), incluso ART	HA	Área do de levantamento do terreno + entornos	2,50
1.1.2	DER RODOVIAS (CONSULTORIA)	COMPOSIÇÃO	Serviços de escritório para processamento de dados e elaboração de memorial descritivo individual de cada lote, bem como do memorial descritivo geral do loteamento.	MÊS	0,50 mês	0,50
1.1.3	DER CONSULTORIA (2012)	40072	Deslocamento (ida e volta) de equipe para realização de serviços de topografia em locais situados de 51 a 150 km	UND	Deslocamento = 02 und	2,00
1.1.4	DER CONSULTORIA (2012)	42548	Implantação de base (par de marcos) de concreto, georreferenciados com GPS de dupla frequência, inclusive pós processamento	UND	Implantação de base = 01 und	1,00
1.1.5	SETOP	ED-31389	Materialização de marco topográfico/geodésico inclusive fornecimento e instalação	UND	30 unidades	30,00

Conceição do Castelo, 21 de julho de 2026

LARISSA FABIANA COSTA
ARQUITETA E URBANISTA
CAU A871454

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LARISSA FABIANA COSTA
ARQUITETO(A) E URBANISTA
DEPEN - SEMOSU - PMCC
assinado em 27/07/2026 08:34:32 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 27/07/2026 08:34:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LARISSA FABIANA COSTA (ARQUITETO(A) E URBANISTA - DEPEN - SEMOSU - PMCC)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-ZZ0K9G

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Objeto: Serviço de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado da área destinada à implantação de loteamento, incluindo mobilização e desmobilização de equipe técnica e equipamentos, implantação de marcos de referência, levantamento de curvas de nível, limites da área e demais elementos necessários ao desenvolvimento dos projetos executivos. Inclui processamento dos dados levantados, elaboração das peças técnicas, fornecimento dos arquivos digitais em formato DWG e PDF, bem como emissão da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços executados.

Local: Conceição do Castelo/ES
Proprietário: Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Data: julho de 2026

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
DURAÇÃO DE 02 MESES

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL	1° MÊS	2° MÊS
1	SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA	R$ 23.133,97	50,00%	50,00%
			R$ 11.566,985	R$ 11.566,985
Total		**R$ 23.133,97**	R$ 11.566,985	R$ 11.566,985
Total Acumulado			R$ 11.566,985	R$ 23.133,970
Total Porcentual		**100,00%**	50,00%	50,00%
Total Porcentual Acumulado			50,00%	100,00%

Conceição do Castelo, 21 de julho de 2026

LARISSA FABIANA COSTA
Arquiteta e Urbanista
CAU A875414

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LARISSA FABIANA COSTA
ARQUITETO(A) E URBANISTA
DEPEN - SEMOSU - PMCC
assinado em 27/07/2026 08:42:34 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 27/07/2026 08:42:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LARISSA FABIANA COSTA (ARQUITETO(A) E URBANISTA - DEPEN - SEMOSU - PMCC)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-X8SLSM

ANEXO V

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Venho por meio desta justificar a não utilização de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) destacado na planilha orçamentária da licitação destinada à contratação de serviços de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado da área destinada à implantação de loteamento, a presente justificativa dá-se pela natureza específica do objeto, cuja composição de custos é formada predominantemente por despesas diretas, tais como mão de obra técnica especializada, equipamentos topográficos, softwares, deslocamentos, processamento de dados e emissão de peças técnicas.

Diferentemente das obras civis convencionais, os serviços topográficos não demandam estrutura indireta complexa, como canteiro de obras, administração local permanente, logística operacional robusta ou fornecimento significativo de materiais, razão pela qual a incidência de BDI destacado não se mostra tecnicamente adequada. Ademais, os valores praticados no mercado especializado para este tipo de serviço normalmente já contemplam encargos administrativos, tributos, custos operacionais e margem de remuneração da contratada incorporados aos preços unitários finais.

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços deve guardar compatibilidade com os valores praticados no mercado, podendo a Administração utilizar composições de custos e pesquisa mercadológica como referência para definição do orçamento estimado. Nesse contexto, a adoção de BDI apartado poderia ocasionar duplicidade de custos indiretos e consequente sobrepreço, em afronta aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação pública previstos no art. 5º da mesma norma.

Além disso, o entendimento técnico do Tribunal de Contas da União estabelece que a composição do BDI deve observar as características específicas do objeto contratado, não sendo adequada sua aplicação automática e padronizada em serviços técnicos

especializados cuja estrutura de custos não se equipara à de obras de engenharia tradicionais.

Dessa forma, a Administração adota orçamento composto por preços unitários finais de mercado, sem incidência destacada de BDI, assegurando maior transparência, compatibilidade com a realidade do setor e observância aos princípios que regem as contratações públicas.

Sem mais para o momento.

Conceição do Castelo – ES, 22 de maio de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LARISSA FABIANA COSTA
Data: 22/05/2026 08:32:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LARISSA FABIANA COSTA
Arquiteta e Urbanista
CAU A875414

ANEXO VI

DEMONSTRATIVO DE ÍNDICE CONTÁBEIS

.

DEMONSTRATIVO DE ÍNDICES CONTÁBEIS

ÀO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ES.

Ref. CONCORRÊNCIA n.º **005/2026.**

LG = Ativo Circulante + Ativo não Circulante
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo
Circulante
Passivo
Circulante

SG = Ativo
Total . Passivo Circulante
+ Passivo Não Circulante

Nome do Município /UF, _____de _____de _____.

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DO LICITANTE

Identificação e assinaura do Profissional Responsável registrado no Conselho Regional de Contabilidade e número do Registro na CRC.

ANEXO-VII

MODELO DE DECLARAÇÃO VISTORIA E CONHECIMENTO DO LOCAL

A empresa _____.
CNPJ:_____Endereço:_____
_____ ____

DECLARA, para os devidos fins que às ____horas, do dia _____ de _____ de 20 ___, por meio do nosso representante, _____ (nome e cargo da pessoa que fez a visita técnica), RG, nº _____ e CPF n º _____, realizamos uma visita técnica no _____ _____ (endereço) , objeto da Concorrência n. 001/2026 e que recebemos todas as informações e temos ciência de todas as condições para a realização do fornecimento do objeto da licitação para elaboração da nossa proposta financeira.

Local _____ data_____

Nome e Ass. do responsável pela Empresa

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA DECLARAÇÃO FORMAL DE QUE ASSUME AS RESPONSABILIDADES PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA

A empresa_____.
CNPJ: _____. Endereço:

_____ **DECLARA, FORMALMENTE, QUE ASSUME AS RESPONSABILIDADES PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA.**

Declara ainda para fins de participação na Concorrência n. 002/2026 que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, assumindo total RESPONSABILIDADE pela qualidade dos serviços a serem prestados, estando cientificado do impedimento de pleitear futuramente, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeiro.

Local _____ data_____

Nome e Ass. do responsável pela Empresa

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E ACEITAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO -ES

Ref. CONCORRÊNCIA n.º 00005/2026

INDICAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da cédula de identidade n.º....., **DECLARA**, para os devidos fins, que fica indicado o Sr_____como **Responsável Técnico** pela execução das obras e/ou serviços objeto do Edital em epígrafe.

ACEITE

Pelo presente, eu (responsável técnico da licitante), portador da cédula de identidade n.º. e inscrito no CREA (OU CAU) sob o nº ,
DECLARO, expressamente, **aceitar minha indicação como Responsável Técnico** pela execução as obras e/ou serviços objeto do Edital em epígrafe.

Nome do Município /UF, ___de ___de 2026.

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante

ANEXO-IX

TERMO DECLARATÓRIO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO –ES.

Ref. CONCORRÊNCIA n.º 00005/2026

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seurepresentante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da cédula de identidade n.º.

..... , DECLARA que conhece e aceita todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto e em particular:

1- DECLARA que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do Edital, e que assumimos responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

2- DECLARA estar ciente dos equipamentos mínimos e equipe mínima necessários para a execução do objeto do Edital, bem como DECLARO que eles serão disponibilizados adequadamente, conforme o cronograma de execução;

3- DECLARA que aceitamos as condições do Edital em referência e seus anexos, caso sejamos vencedores da licitação, executaremos os serviços de acordo com a planilha fornecida e pelos preços unitários propostos e aceitos pelo Município;

4- DECLARA que temos pleno conhecimento de todas as informações, dos locais e das condições em que deverá ser executado o objeto do Edital, reconhecendo ainda que tal circunstância retira- nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado;

DECLARA, sob as penas da lei, que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e nos comprometemos a apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); **6-DECLARA** que não está impedida de contratar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, e não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera

7-DECLARA que não existe superveniência de fato que impeça a sua habilitação/participação neste certame estando ciente da sua obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8-DECLARA que a proposta apresentada para participar da presente certame foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido por qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Concorrência Pública, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal n.º 12.846/2013.

Nome do Município /UF, __de _____de _____.

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2026-ZCN3H

TERMO DE CONTRATO Nº ……../……., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E A EMPRESA ……

CÓDIGO CIDADES/TCES: _____

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado_____, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG sob o _____-ES, doravante denominado, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, por seu representante legal, Sr._____, doravante denominada **CONTRATADO**, *neste ato representado(a) por* _____ (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº ZCN3H** , e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**,** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do* **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 00005/2026**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, o regime de execução do Contrato será de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA -OBJETO (art. 92, I e II)

1.1-**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO DE ÁREA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.1.2-Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

a) O Projeto Básico/Termo de Referência;

b) O Edital da Licitação;

c) A Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.1.3- O objeto desta contratação é caracterizado como **SERVIÇOS COMUM** de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO

2.1-O prazo de vigência da contratação é de **02 (dois) meses** contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado com fundamento no art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.2-O prazo de **execução** do contrato é de **02 (dois) meses**, contados da data de emissão da ordem de serviço.

2.1.2.1- Os prazos de execução e vigência contratual poderão ser prorrogados, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e desde que observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e formalizada através de termo aditivo.

3-CLÁUSULA TERCEIRA–MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1-CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Início da execução do objeto: **05 (cinco) dias** da emissão da ordem de serviço;

b) A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho estão descritas nos projetos e na planilha orçamentária;

3.2 Local e horário da prestação dos serviços

3.2.1 Os serviços serão prestados na localidade de Fidelidade e/ou Piteira, Zona de Expansão Urbana, s/n, no município de Conceição do Castelo – ES, nas coordenadas 20º21’51,1” S, 41º15’00.3” W.

5.2.2 Os serviços serão prioritariamente prestados em horário comercial, podendo ser estendidos aos fins de semana e feriados, caso seja necessário, mediante aprovação da contratante. Os trabalhos realizados aos fins de semana e feriados não ensejarão em cobranças adicionais à contratante.

3.3 Materiais a serem disponibilizados

5.3.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

3.4 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

3.4.1- A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, precisão técnica e conformidade dos serviços de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado executados, responsabilizando-se pela correção de quaisquer inconsistências, erros técnicos, omissões ou divergências identificadas pela fiscalização contratual, sem ônus adicional para a Administração, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo do objeto.

3.4.1.2-A garantia compreende a obrigatoriedade de revisão, atualização, complementação e reapresentação de peças técnicas, arquivos digitais, memoriais, plantas, relatórios, coordenadas georreferenciadas e demais produtos decorrentes da contratação que apresentem incompatibilidades com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas do INCRA, quando aplicáveis, bem como demais legislações e regulamentos pertinentes.

3.4.1.3-A CONTRATADA responderá tecnicamente pelos serviços executados, inclusive perante órgãos de controle e fiscalização profissional, devendo assegurar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente aos serviços prestados.

3.4.1.4-O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pelos vícios ocultos.

3.5- Procedimentos de transição e finalização do contrato

3.5.1-Ao término da execução dos serviços de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado, a CONTRATADA deverá realizar a entrega integral de todos os produtos técnicos previstos no Termo de Referência, contendo, no mínimo, plantas, arquivos digitais editáveis e georreferenciados, memoriais descritivos, relatórios técnicos, arquivos compatíveis com softwares de engenharia e geoprocessamento, bem como demais documentos necessários à plena utilização das informações pela Administração Pública.

3.5.2-A finalização contratual ocorrerá mediante verificação e aprovação, pela fiscalização do contrato, da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, normas da ABNT, legislação pertinente e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

3.5.3-A CONTRATADA deverá promover, sem ônus adicional para a Administração, os ajustes, correções, complementações ou reapresentações eventualmente solicitados pela fiscalização, em prazo a ser definido pela Administração, sempre que constatadas inconsistências técnicas, divergências de informações ou inadequações nos produtos entregues.

3.5.4-Como procedimento de transição e encerramento contratual, a CONTRATADA deverá:

a) Disponibilizar todos os arquivos e documentos produzidos em meio físico e digital;

b) Transferir integralmente à Administração os dados técnicos e informações levantadas;

c) Assegurar a compatibilidade e integridade dos arquivos digitais entregues;

d) Prestar esclarecimentos técnicos finais sobre os produtos apresentados, quando solicitado;

e) Entregar a respectiva ART ou RRT devidamente quitada referente aos serviços executados.

O recebimento definitivo do objeto somente ocorrerá após a certificação, pela fiscalização contratual, de que todos os produtos foram entregues adequadamente e que não existem pendências técnicas ou documentais relacionadas ao objeto contratado.

4-CLÁUSULA QUARTA -DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1-SUBCONTRATAÇÃO

4.1-Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza técnica e especializada dos serviços de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado destinados à implantação de loteamento.

4.2-**VISTORIA**

4.2.1-A realização de vistoria técnica será facultativa aos licitantes, visando proporcionar pleno conhecimento das condições e peculiaridades da área objeto dos serviços de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado.

4.2.2-Os interessados poderão realizar visita ao local mediante prévio agendamento junto ao setor responsável, oportunidade em que poderão verificar as condições de acesso, relevo, vegetação, interferências existentes e demais aspectos que possam influenciar na execução dos serviços.

4.2.3- Alternativamente à realização da vistoria, o licitante poderá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por sua proposta e pela execução contratual, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições locais para pleitear alterações contratuais ou reequilíbrio econômico-financeiro.

4.2.4-A previsão observa o disposto no art. 63, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, preservando a ampla competitividade do certame e o interesse público.

4.2.5-Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5-CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1-O valor total da contratação é de **R$_____ (_____)**

5.1.2-No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2-MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.2.1-O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.2.3-As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mails institucionais) para esse fim.

5.2.4-O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.2.5-Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.3- PREPOSTO

5.3.1-A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.3.2-A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

5.3.3- A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

5.4-FISCALIZAÇÃO

5.4.1-A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s) pela Administração, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade dos serviços executados e a observância das condições estabelecidas no contrato, no projeto, nas especificações técnicas e nas normas aplicáveis.

5.5- FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

5.5.1-O Fiscal Técnico acompanhará a execução dos serviços de engenharia, verificando a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, normas da ABNT e demais disposições contratuais, de modo a assegurar a qualidade da execução e os melhores resultados para a Administração.

5.5.2-Compete ao Fiscal Técnico, especialmente:

I – Acompanhar a execução física do serviço de engenharia, verificando a correta aplicação das especificações técnicas;

II – Verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, podendo solicitar testes ou documentação técnica comprobatória quando necessário;

III – Verificar as condições de segurança do trabalho e o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços;

IV – Identificar e registrar não conformidades na execução dos serviços, determinando à contratada a adoção das medidas corretivas cabíveis;

V – atestar medições de serviços executados, conforme critérios estabelecidos no contrato, para fins de liquidação e pagamento;

VI – Manifestar-se tecnicamente sobre necessidade de serviços adicionais, reajustes, reequilíbrio econômico-financeiro ou outras ocorrências que possam impactar a execução contratual;

VII – Adotar as providências previstas no art. 27 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

5.6-FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

5.6.1-O Fiscal Administrativo do Contrato será responsável por verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar os procedimentos relacionados ao pagamento, às garantias contratuais, às eventuais glosas, bem como à formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo, sempre que necessário, solicitar documentos comprobatórios pertinentes e adotar as providências previstas no art. 28 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

5.6.2-A conferência e a análise da documentação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como o acompanhamento dos empenhos e demais registros administrativos relacionados ao contrato, ficarão a cargo do setor técnico competente, ao qual caberá a verificação da regularidade documental e a adoção das medidas administrativas pertinentes.

5.6.3-Constatado eventual descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do Contrato deverá atuar de forma tempestiva para a solução da irregularidade, promovendo as diligências necessárias no âmbito de sua competência e, quando a matéria ultrapassar suas atribuições, reportando o fato ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis.

5.7-GESTOR DO CONTRATO

5.7.1-O Gestor do Contrato será responsável por coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, promovendo a integração entre a fiscalização técnica e administrativa, bem como manter atualizado o processo de gestão do contrato com todos os registros formais da execução, tais como ordem de serviço, medições, registros de ocorrências, alterações contratuais e prorrogações, observadas as atribuições previstas no art. 25 do Decreto Municipal nº 4.407, de 22 de dezembro de 2022.

5.7.2-O Gestor do Contrato deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, observando os valores dimensionados pela fiscalização técnica e administrativa, nos termos do contrato.

6-CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1-O acompanhamento da execução contratual será realizado pelo fiscal do contrato, que deverá atestar ao final do serviço executado e concluído e a qualidade da prestação do serviço

6.2-É vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários, conforme § 9º do Art. 46 da Lei 14.133/2021.

6.3- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.4-Não produzir os resultados acordados,

6.5-Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.6-Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.7- DO RECEBIMENTO

6.1- Ao final da execução contratual, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha orçamentária.

6.2-Outros documentos poderão ser solicitados pela Contratante para dar andamento à medição, tais como: ensaios técnicos de materiais, relação da lista de funcionários do período, dentre outros.

6.3-A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) Qualidade dos serviços prestados;

b) Etapas dos serviços prestados;

c) Utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, bem como sua qualidade;

d) Procedimentos executados de acordo com as normas técnicas;

e) Apresentação de ensaios e demais documentos técnicos comprobatórios, conforme for o caso.

6.7.4-Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produzir os resultados acordados;

b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.7.5-Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.6-O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.7.7-O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.8-O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.9 -Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.7.10-Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.7.11-Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.7.12-A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

6.7.13-O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.7.14-Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7.15-Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

e) Enviar a documentação pertinente ao setor de Engenharia para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.7.16- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à

empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7.17-Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.7.18-O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.8- **LIQUIDAÇÃO**

6.8.1-Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.8.2-O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

6.8.3-Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.8.4-Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.8.5- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.8.6- A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.8.7-Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.8.8-Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8.9-Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.8.10-Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.9-**PRAZO DE PAGAMENTO**

6.9.1-O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.9.2-No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

6.10-**FORMA DE PAGAMENTO**

6.10.1-O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.10.2-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.10.3-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10.4-Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.10.5-O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.11-ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

6.11.1- A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

6.12-CESSÃO DE CRÉDITO

6.12.1 A presente contratação NÃO permite cessão de crédito.

7-CLÁUSULA SÉTIMA-REAJUSTE (art. 92, V)

7.1- REAJUSTAMENTO

7.1.1-Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento

7.1.2-O orçamento estimado pela Administração baseou-se em pesquisas junto à tabela referencial de preços DER data base de 11 de 2012, com aplicação de índice de reajustamento DNIT e SETOP data base de fevereiro de 2026.

7.1.3-Após o interregno de um ano e, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, através de aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.4-Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.5-No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.1.6-Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.1.7-Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.1.8-Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.9- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.10- O reajuste será realizado por apostilamento.

8-CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1-SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1.1-Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3- Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4-Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.5- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.1.6-Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.7-Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

8.1.8 -Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei.

8.1.9-Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.1.10-Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.11-A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.12-Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.13- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.14-Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.15-Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.16-Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.17-Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.2- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.2.1-A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo integral responsabilidade pelos riscos, encargos e despesas decorrentes da perfeita execução dos serviços de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado, observando, ainda, as seguintes obrigações:

a) Manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual;

b) Providenciar junto ao CREA/CAU as respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica – ART/RRT referentes aos serviços executados, nos termos da legislação vigente;

c) A indicação ou manutenção do preposto poderá ser recusada pela Administração, mediante justificativa, devendo a Contratada designar substituto;

d) Atender às determinações emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, prestando os esclarecimentos e informações solicitadas;

e) Refazer, corrigir ou complementar, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização;

f) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, não sendo reduzida essa responsabilidade pela fiscalização contratual;

g) Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer fato que possa comprometer os prazos, a qualidade ou a execução dos serviços;

h) Não contratar, durante a vigência contratual, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente, fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

i) Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas da ABNT, INCRA, legislação cartográfica, georreferenciamento e demais normas aplicáveis;

j) Disponibilizar equipe técnica qualificada, equipamentos adequados e softwares necessários à perfeita execução dos levantamentos topográficos;

k) Garantir a precisão, confiabilidade e compatibilidade dos dados obtidos em campo e apresentados nos produtos técnicos;

l) Responsabilizar-se pela coleta de dados em campo, implantação de marcos, pontos de apoio e demais procedimentos necessários à execução do objeto;

m) Entregar os produtos técnicos nos formatos e padrões exigidos pela Administração, incluindo plantas, memoriais descritivos, arquivos digitais, relatórios e peças técnicas correlatas;

n) Manter sigilo sobre informações e documentos obtidos em razão da execução contratual;

o) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

p) Observar a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança do trabalho aplicável à execução dos serviços;

q) Fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados às atividades desenvolvidas, conforme NR-6 e demais normas pertinentes;

r) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;

s) Permitir e facilitar a atuação da fiscalização, garantindo acesso aos locais de execução dos serviços e aos documentos técnicos relacionados ao objeto;

t) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou intercorrência verificada durante a execução dos serviços;

u) Não subcontratar os serviços objeto da contratação, salvo autorização expressa da Administração, quando prevista no instrumento convocatório;

v) Arcar com todos os custos relativos a deslocamentos, alimentação, hospedagem, mobilização de equipe, transporte de equipamentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços;

w) Realizar os serviços de forma a minimizar interferências em propriedades, vias públicas, atividades locais e áreas vizinhas;

x) Responder pela exatidão dos levantamentos, medições, coordenadas, cálculos, áreas e demais elementos técnicos produzidos;

y) Promover, ao final da execução, a entrega completa dos arquivos digitais editáveis, plantas, memoriais e demais documentos técnicos produzidos no âmbito do contrato;

z) Ceder ao Contratante os direitos patrimoniais relativos aos produtos técnicos elaborados, permitindo sua utilização, alteração e reprodução, sem ônus adicional.

9.2.2 Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a Contratada deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.2.3-Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias incidentes.

8.2.4-Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente.

8.2.5-Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicável, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.6-Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.2.7-Responder por eventuais erros, inconsistências ou incompatibilidades técnicas identificadas nos produtos entregues, promovendo as devidas correções sem ônus para a Administração.

9.2.8-Observar as diretrizes ambientais aplicáveis, adotando medidas para minimizar impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, especialmente quanto ao descarte adequado de resíduos e preservação das áreas objeto do levantamento.

9-CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1-As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2-Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3-É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10-CLÁUSULA DÉCIMA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1-Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2-Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 13.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

10.3-A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4-Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6-Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7-Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8-A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9-Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10-Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11-A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.12-O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.13-As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14-Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1-O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2-Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3-Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.7-O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.8-Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.9-Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.10-O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

11.11-A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.12-O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1-As despesas para atender a esta licitação estão programadas em Dotação Orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

FICHA	062
Fonte de recurso	150000000000 (Recurso Próprio) 250000000000 (Recurso Próprio)
Elemento de despesa	3.3.90.39.00000 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1-Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1-Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2-O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3-As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4-Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1-Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1-Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

17-CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANEXOS DO TERMO DE CONTRATO

17.1-Integra este Termo de Contrato, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

17.1.2- ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência

Conceição do Castelo, ES___ de _____de ____.

Representante legal do **CONTRATANTE**

Representante legal do **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

*1-*_____

2- _____